

**LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 04 DE JULHO DE 2016.**

“Altera o parágrafo único do artigo 17, da Lei nº 173, de 18 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Defesa a Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Apiaí e dá outras providências”.

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica alterada o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 173, de 18 de outubro de 2007:

**Art. 17- ...**

**Parágrafo Único – Os Bens imóveis submetidos ao tombamento e os que forem considerados patrimônios Históricos, com reconhecimento pelo poder público, que mantiverem a integral preservação, bem como características originais e pintura, poderão gozar de isenção de até cem por cento de seu Imposto Predial Territorial Urbano, desde que comprovado no setor de tributos mediante apresentação de notas das despesas realizadas.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 4 de julho de 2016.

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
Prefeito do Município de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 003 DE FEVEREIRO DE 2016, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR SAMUEL ANTONIO CARRIEL DE LIMA